



## **LEI ORDINÁRIA Nº 696**

*de 03 de maio de 2001*

**"Dispõe sobre a permuta de bens móveis do Patrimônio Municipal e dá outras providências correlatas."**

*Eu, DACIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com terceiros os seguintes equipamentos agrícolas de propriedade do Município, conforme descrição abaixo:*

*- 01 (Um) Pulverizador Tratorizado de Barras, semi-novo, com capacidade para 2.000 litros, com as seguintes características: Jacto 00652 M8; Máquina :Columbia; Modelo: A18; Série:9600; Peso: 950Kg.*

**Art. 2º.** *Os equipamentos agrícolas acima mencionado serão permutado pelos seguintes equipamentos agrícolas:*

*- 01 Pulverizador Tratorizado de Barras, com capacidade para 600 litros, em bom estado de conservação, com as seguintes características:*

*- Jacto 19712 L7; Máquina: Condor; Modelo:Ml2/75; Série 9300; Peso:255Kg;*

*- 01 Grade Aradora de arrasto com 14 discos de 26 polegadas, transportável sobre pneus, em bom estado de conservação;*

*- 01 Batedeira de Cereais BC- 30 Júnior, de Múltiplo Uso, podendo triturar arroz, soja, milho e feijão, acionada pela tomada de força do trator, sem uso, nova.*

*- 05 pulverizadores costais, marca Jacto, todos com capacidade para 20 litros.*

**Art. 3.** Os equipamentos agrícolas a serem permutados têm o mesmo valor comercial de R\$ 8.500,00(Oito mil e quinhentos reais), cada kit de equipamentos, conforme parecer da Comissão Especial de Avaliação em anexo.

**Art. 4º.** A permuta tem o objetivo substituir os equipamentos agrícolas de propriedade do município por outros de maior utilidade para servir aos pequenos produtores rurais do município.

**Art. 5º.** Esta Lei trará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete da Prefeita, em 03 de maio de 2.001.*

*DACIO QUEIROZ SILVA* Prefeito Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 696/2001 - 03 de maio de 2001*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*